

|      |   |                        |       |    |
|------|---|------------------------|-------|----|
| UERJ | ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA | CODIFICAÇÃO            | FOLHA |    |
|      |   | AEDA 082/REITORIA/2014 | 01    | 03 |

### **Dispõe sobre o Programa de Pesquisador Visitante de Longa duração da UERJ**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, regulamenta o Programa de Pesquisador Visitante de Longa Duração.

**Art. 1º** – O Programa de Pesquisador Visitante de Longa Duração da UERJ destina-se a selecionar docentes ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros, com grau de doutor ou equivalente, visando atender ao plano de desenvolvimento institucional, colaborando no ensino, priorizando as demandas específicas dos programas de pós-graduação, dos grupos de pesquisa e/ou das áreas estratégicas de interesse para o Estado do Rio de Janeiro. No seu escopo global estão inseridos Programas Especiais de Apoio ao Desenvolvimento da Pós-graduação e Pesquisa a serem definidos pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em consonância com o plano estratégico de desenvolvimento institucional.

**Art. 2º** – O programa compreende a modalidade de Pesquisador Visitante Sênior Nacional e Internacional de Longa Duração.

**Art. 3º** – O pesquisador deverá dedicar 40 (quarenta) horas semanais à UERJ.

**Art. 4º** – O número de vagas para ingresso no Programa assim como os valores a serem pagos aos pesquisadores serão definidos, anualmente pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e observada a existência de dotação orçamentária.

**Art. 5º** – As modalidades de Pesquisador Visitante Sênior Nacional e Internacional admitirão pesquisadores pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano.

**§ 1º** – Após análise e aprovação pelo DEPESQ/SR-2 da solicitação encaminhada, o pesquisador atuará de forma temporária, vinculado:

- a) ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* proponente, após aprovação de seu Colegiado, desenvolvendo atividades de pesquisa, na construção de parcerias de cooperação internacional e tutela, e na colaboração com disciplinas do Programa.
- b) à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando a atividade estiver vinculada ao desenvolvimento de programas institucionais estratégicos.

**§ 2º** – Poderão ser indicados como candidatos:

- a) docentes ou pesquisadores nacionais e estrangeiros com título de doutor ou equivalente, com reconhecida liderança nacional e/ou internacional na sua área de atuação;
- b) docentes aposentados da UERJ, na modalidade compulsória, ou que se encontre em situação de aposentadoria voluntária, atuando na instituição, com pelo menos 69 anos de idade e enquadramento mínimo no cargo de Professor Associado.

**§ 3º** – São critérios para avaliação do candidato:

- a) excelência do conjunto de trabalhos científicos ou artísticos publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, **nos últimos 10 (dez) anos**;
- b) capacidade de contribuir para o aprimoramento de jovens pesquisadores;
- c) orientação de teses e de dissertações nos últimos 10 (dez) anos.
- d) coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento nacionais e/ou internacionais ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;
- e) desempenho de função de reconhecida importância e impactos acadêmicos, técnicos, científicos ou artísticos no país e/ou no exterior.

|      |   |                                    |       |    |
|------|---|------------------------------------|-------|----|
| UERJ | ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA | CODIFICAÇÃO                        | FOLHA |    |
|      |   | AEDA <i>ad hoc</i> / REITORIA/2014 | 02    | 03 |

§ 4º – O período para envio das solicitações será definido em edital, publicado pelo DEPESQ/SR-2.

**Art. 6º** – O solicitante deverá encaminhar os documentos necessários, de acordo com o estabelecido pelo DEPESQ/SR-2.

**Parágrafo único** – É obrigação do candidato estrangeiro providenciar a obtenção do visto de entrada no Brasil, bem como de toda a documentação necessária, podendo ser auxiliado pelo Programa de Pós-Graduação proponente.

**Art. 7º** – O processo de seleção será de responsabilidade do DEPESQ/SR-2.

**Art. 8º** – O DEPESQ/SR-2 indicará um avaliador *ad hoc* que emitirá parecer sobre a solicitação, com base nos critérios estabelecidos por este AEDA, para cada modalidade.

**Parágrafo único** - Caberá recurso contra a não aprovação da solicitação.

**Art. 9º** – A efetiva inclusão do candidato no Programa se dará após a assinatura do correspondente Termo de Outorga.

**Art. 10º** – A exclusão do pesquisador poderá ocorrer nos seguintes casos:

§ 1º – A pedido do próprio pesquisador, desde que haja prévia comunicação ao Programa de Pós-graduação ou à SR-2, quando couber, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desligamento. Esse prazo poderá ser dispensado, desde que seja de comum acordo entre o pesquisador e o Programa de Pós-graduação ou, quando couber, a SR-2.

§ 2º – A pedido do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, quando couber, devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao pesquisador, para ciência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desligamento.

§ 3º – A qualquer momento, desde que seja comprovado o descumprimento do Termo de Outorga assinado pelo pesquisador.

§ 4º – A exclusão de que trata este artigo deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à SRH para as providências cabíveis e ao DEPESQ/SR-2, para conhecimento.

§ 5º – Valores recebidos indevidamente pelo pesquisador deverá ser devolvido, de acordo com as normas da SRH/UERJ.

**Art. 11** – O pesquisador deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o término de seu vínculo, relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com modelo definido pelo DEPESQ/SR-2.

**Art. 12** – O pesquisador terá direito a afastamento de até 30 (trinta) dias, após cientificar a SRH, desde que seja de interesse do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, para:

§1º - participar de eventos científicos, técnicos ou culturais.

§2º - realizar atividades de pesquisa em outra instituição.

|      |   |                                    |       |    |
|------|---|------------------------------------|-------|----|
| UERJ | ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA | CODIFICAÇÃO                        | FOLHA |    |
|      |   | AEDA <sup>082</sup> /REITORIA/2014 | 03    | 03 |

**Art. 13** – O tempo de permanência no programa não poderá ultrapassar ao período máximo estabelecido neste AEDA, sendo considerada a contagem de tempo consecutiva ou intercalada.

**Art. 14** – Este AEDA entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15** – Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPESQ/SR-2.

UERJ, 16 de <sup>DEZEMBRO</sup> de 2014.



Ricardo Vieiralves de Castro  
Reitor